

CONTRATO Nº 265/2013
PROCESSO Nº 103-2013-00922
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por suas Diretoras Presidente e Relações com o Cliente, respectivamente, as Sras. **SANDRA SILY** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede à Via Periférica II, nº 2460, Cep 43.700-000, Cia Sul, Simões Filho – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.075.017/0001-08, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **LÚCIO DE CASTRO SANTANA**, brasileiro, maior capaz, casado, assistente comercial, portador da cédula de identidade nº 05.582.118-95-SSP/BA e CPF nº 927.520.715-15, residente e domiciliado em Salvador - BA, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CLORO LÍQUIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE 68 KG PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO, DESTINADO À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103-2013-00922, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 2000ª reunião, realizada em 30/10/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CLORO LÍQUIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE 68 KG PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO, DESTINADO À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2013 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 14/10/2013 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 O produto/carga deverá ser fornecido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal.
 - b) Ficha de emergência.
 - c) Laudo de análise físico-químico, que comprove sua conformidade com a especificação da **CESAN**. O laudo deverá conter também os números do lote de fabricação e da nota fiscal do produto entregue, devendo ser assinado por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.

- 4.6 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.
- 8.4 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos **BENS** fornecidos.
- 8.5 Observar as medidas de segurança estabelecidas nas normas gerais para transporte de cloro líquido gasoso em cilindros com capacidade para 68 kg, bem como as exigências fixadas pelos fabricantes do **PRODUTO**.
- 8.6 Fiscalizar se no ato de entrega do produto os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de cloro líquido:
- a) Apresentam bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - b) Apresentam-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
 - c) Portam a primeira via original do Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO ou por entidade credenciada, dentro do prazo de validade e condizente com a natureza do produto transportado.

- d) Portam extintor de incêndio compatível com o produto transportado, ostentando o símbolo de identificação de certificação de conformidade, reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação.
- e) Atendem aos requisitos da Legislação específica sobre a matéria.

8.7 Fornecer os cilindros para envasamento do Cloro Líquido.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de Cloro Líquido deverão:
 - a) Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - b) Apresentar-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
 - c) Portar a primeira via original do Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO ou por entidade credenciada, dentro do prazo de validade e condizente com a natureza do produto transportado.
 - d) Portar extintor de incêndio compatível com o produto transportado, ostentando o símbolo de identificação de certificação de conformidade, reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação.
 - e) Atender aos requisitos da Legislação específica sobre a matéria.
- 9.8 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com exigência legal em razão da natureza do material.
- 9.9 Os cilindros devem ser transportados na posição vertical, travados em grade afixada à carroceria do veículo.
- 9.10 Entregar os BENS, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.

9.11 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.

9.12 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
- b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.
- e) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.
- f) Atender aos requisitos dos Regulamentos Técnicos baixados pelo INMETRO, bem como das Normas Brasileiras, específicos sobre a matéria.
- g) Ministras cursos/treinamento e assessoria técnica aos empregados da **CESAN** envolvidos na área de operação, sobre manuseio, transporte do cloro, do sistema de dosagem e primeiros socorros a cada seis meses, com agendamento e comunicação prévia entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **GERÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE DA QUALIDADE (A-GGQ)** e **DIVISÃO DE SUPRIMENTOS (R-DSU)** da **CESAN**.

10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.

10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.

10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.

12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.

12.1.3 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.

12.1.4 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se o reajustamento após o período de um ano, ou mediante autorização legislativa pertinente.
Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times (I1 - I0)}{I0}$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento procurado.

V = Valor da parcela a ser reajustada.

I1 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

I0 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês da proposta.

15.2 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 4.663/2006 da Diretoria da **CESAN** e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do **CONTRATO**. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:

- distintas das notas fiscais do fornecimento a que se refiram, porém, acompanhadas de cópias das mesmas;
- acompanhadas de cálculo, na forma estabelecida no presente item.

15.2.1 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida nas letras acima, serão devolvidas para correção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO.

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

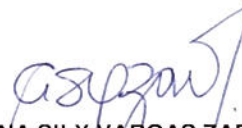
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 05 de novembro de 2013.



SANDRA SILY

DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



LÚCIO DE CASTRO SANTANA

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 927.520.715-15

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1512208002.530	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.33.00	0101	1.000
TOTAL				1.000

Protocolo 113306

PORTARIA Nº 056-S, de 05 de Novembro de 2013.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e o levantamento completo referente às dívidas constantes dos Grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo, os inventários físicos e financeiros dos valores em caixa, dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, cedidos, recebidos em cessão, inclusive imóveis, e dos materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares, referente ao exercício de 2013.

Álvaro Perin Bertomoro
Ana Paula Newmann Teixeira
Thiago Mareto Calado
Everton Silvério Dias
Fernando Cesar Teixeira

Art. 2º - Para efeito de prazo para cumprimento ao disposto no Art. 1º desta Portaria, deverão ser observados os prazos estabelecidos no Decreto nº 3416-R, de 24 de outubro de 2013, publicado no DOE de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 05 de Novembro de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 113420

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 079 de 05 de novembro de 2013.

Designa servidores para comporem a Comissão de Prestação de Contas

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar Nº. 477, de 30/12/2008, de acordo com Art. 3º do Decreto nº 3416-R, de 24/10/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, Almoxarifado e Patrimônio desta ARSI referente ao exercício de 2013, os servidores abaixo relacionados:

- Danielle Zanoli Gonçalves - Coordenadora
- Márcia Altoé Luchi
- Eduardo Calegari Fabris
- Vanessa Medeiros

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

Vitória, 05 de Novembro de 2013.

LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor Geral
Protocolo 113613

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 080, de 05 de novembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar Nº. 477, de 30/12/2008,

RESOLVE:

Conceder 5 (cinco) dias de recesso regulamentar ao estagiário **Pedro Henrique Soares Santos**, a partir de 31/10/2013, em conformidade com o artigo 13, parágrafo 2º, da Lei 11.788, de 25/09/2008.

Vitória, 05 de novembro de 2013.

LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor Geral
Protocolo 113618

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ÓRGÃO CONCEDENTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e

Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI

ESTAGIÁRIO: Pedro Henrique Soares Santos.

DATA DA RESCISÃO: a partir de 05/11/2013, conforme cláusula 9ª, letra "g", do Contrato de Estágio.

LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor Geral
Protocolo 113620

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 265/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CLORO LÍQUIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE 68 KG, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO, DESTINADO À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

CONTRATADA: QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).
PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL: 180 (cento e oitenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 206/2013.

Protocolo: 103-2013-00922

Vitória, 06 de novembro de 2013.

Sandra Sily
Diretora Operação Metropolitana
Protocolo 113554

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 508/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: YC ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Declaram as partes estar dissolvida a relação jurídica entre si existente, decorrente do Contrato nº CT 508/2010.

Fica expressamente consignado que a rescisão amigável ajustada não acarretará quaisquer ônus financeiros adicionais para a CESAN.
REF.: Processo nº 859.2013.0304

Vitória, 05 de novembro de 2013

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 113558

Ratificação

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, solicita desconsiderar as publicações respectivas ao resumo do contrato nº184/2013 e o Aviso de resultado do Edital 007/2013 de concorrência-CESAN, veiculados neste Diário no dia 05/11/2013. Processos 913.2012.00142.

Vitória, 06 de novembro de 2013
A Diretoria
Protocolo 113560

RESUMO DO CONTRATO Nº 164/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: VÁLVULAS DE GAVETA, VÁLVULAS BORBOLETA BI-EXCÊNTRICAS E VÁLVULAS VENTOSAS, DESTINADAS A ADUTORA DE ÁGUA TRATADA - RODOVIA CARLOS LINDEMBERG - MUNICÍPIO DE VILA VELHA, NESTE ESTADO.

CONTRATADA: ARI BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

LOTE 03

VALOR: R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 022/2013. Protocolo: 100-2013-00026

Vitória, 06 de novembro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 113565

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 071/2013

A Diretora Presidente do IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, publicada no dia 22/07/2009.

RESOLVE:

CONCEDER férias relativas ao período aquisitivo 2012/2013, a servidora ocupante do cargo de Especialista em Gestão Jurídica do IDURB, Srª **ANA CAROLINA OLIVEIRA SOARES** matrícula nº 3303217, a ser gozado no período de 19/11/2013 a 18/12/2013.

Vitória-ES, 01 de Novembro de 2013.

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Diretora Presidente- IDURB-ES
Protocolo 113268

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2013

O DIRETOR PRESIDENTE DO IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

CONCEDER: 15 (quinze) dias restantes de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2010/2011, para a servidora **JULIANA CARAN LIMA DIAS** matrícula nº 2469960, a ser gozado no período de 25/11/2013 a 09/12/2013.

Vitória, 01 de Novembro de 2013

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Diretora Presidente- IDURB-ES
Protocolo 113270